

ANÁLISE DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS QUILOMBOLAS E SUA APLICAÇÃO EM SERGIPE

Hericondio Santos Conceição¹
Maria Morgana Santos Santana²

Resumo

O objetivo dessa pesquisa é analisar a política de Regularização dos Territórios Quilombolas no estado de Sergipe. Dentro dos fundamentos teóricos adotados, tomamos como ponto de partida a ideia de que o uso do território é regido pelo sistema normativo, o qual se origina do atual sistema técnico, do território enquanto norma, e da política. Sendo assim, o Artigo 68 do ADCT e os Artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988 consistiram nas primeiras normas voltadas para a garantia dos direitos étnicos e territoriais das comunidades quilombolas. Para sua efetivação, tais instrumentos vêm sendo regulamentados por normas mais detalhadas e específicas, que definem o papel dos órgãos estatais no processo de titulação dos territórios quilombolas, o que é objeto de disputas políticas envolvendo interesses contrários aos direitos das comunidades.

Palavras-chave: Territórios quilombolas; política de regularização; liberdade.

Introdução

Situado na região Nordeste do país, o estado de Sergipe possui quarenta e quatro comunidades quilombolas autodeclaradas, sendo que desse total, vinte e oito são reconhecidas e certificadas pela Fundação Palmares e apenas quatorze têm o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) concluídos, mas todas ainda com um longo processo na busca pela titulação.

De acordo com Dye (1984), política pública é aquilo que o governo escolhe fazer ou não fazer. A agenda é, justamente, o instrumento que reflete a priorização de temas e problemas a serem trabalhados por um governo, assim, podemos afirmar que política pública é o Estado

¹Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail de contato: hericondio@gmail.com

²Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Sergipe. E-mail de contato: morganageo1972@gmail.com

em movimento. Esse movimento se dá por meio de um conjunto de ações pelos quais o Estado irá interferir na realidade, com o objetivo de atacar algum problema. Esse processo não deve ser entendido como estritamente técnico: a identificação do problema e a construção da agenda envolvem valores e interesses, estão condicionadas a elementos ideológicos e a projetos políticos e refletem as relações de poder entre os sujeitos sociais envolvidos. As políticas públicas, por sua vez, seriam posicionamentos possíveis em relação a essa agenda, dadas as possibilidades teóricas, políticas e materiais apresentadas aos sujeitos que participam do jogo político. (SERAFIM e DIAS, 2012).

Partindo do pressuposto acima, uma série de dispositivos e leis compõem o arcabouço jurídico na política de regularização de territórios quilombolas. Dentre os quais se destacam o Artigo 68 do ADCT, Decreto 4.887/2003 e a Instrução Normativa 57 do INCRA. Tal política se sustenta também em legislação internacional, como a Convenção 169 da OIT. Vale ressaltar que, por mais que as leis sejam pensadas em uma ordem “de cima para baixo”, ela também é reflexo das lutas de outros sujeitos, que buscam respeito e dignidade. Nesse sentido, a institucionalização da política é fruto das reivindicações na busca de garantir seus interesses na proteção dos direitos à identidade étnica, cultural, econômica e social das comunidades quilombolas. A partir desses dispositivos, eclodem no campo brasileiro uma série de conflitos que envolvem quilombolas, indígenas e posseiros. Nesse sentido Cruz (2013) afirma

Esse conjunto de agentes e forças sociais, historicamente marginalizados e visibilizados no espaço público, torna-se protagonista na luta por direitos e justiça em todo o continente, como sugere a feliz expressão de Eder Sader (1988): “novos personagens entram em cena”. Muitos desses ‘novos’ personagens, agora protagonistas, eram tidos como forças sociais que pertenciam ao passado e que, inevitavelmente, seriam incorporados ou, simplesmente, desapareceriam no processo de modernização capitalista que a região tem vivenciado nos últimos cinquenta anos. Contrariando esse diagnóstico, camponeses, indígenas, afrodescendentes, longe de serem personagens anacrônicos, tornam-se protagonistas da invenção e da construção de outros possíveis futuros. (p. 3-4)

Assim, o reconhecimento do direito de posse da terra pelos grupos quilombolas altera profundamente as relações de poder na escala local e microrregional, uma vez que a elite concentradora de terras vê seus interesses ameaçados, pela efetivação dos direitos dos povos quilombolas. A ascensão do número de conflitos envolvendo comunidades tradicionais está

totalmente imbricada com o modelo agrário/agrícola em curso no país, marcado pela invasão de terras tradicionais, no intuito de modernizar o campo, destruindo assim o modo pelo qual a terra é concebida pelas comunidades tradicionais, nesse sentido, trata-se de modelos antagônicos, em que a disputa pelo território é marcada pela violência contra os povos tradicionais, como afirma Barbosa (2013).

Pode-se afirmar que muitos desses conflitos por terra estão relacionados, sobretudo, com uma política de “modernização do campo” e de implementação de “grandes projetos” e “empreendimentos” atrelados a uma política de desenvolvimento hegemônico capitalista que está se estabelecendo sobre territórios tradicionais. Trata-se de projetos amplamente antagônicos às formas de vida dessas populações, implicando na desestruturação dessas comunidades à medida que ocorre a usurpação de seus territórios tradicionais ou afeta a continuidade dos seus modos de vida. Outro fator relevante que o alto índice de conflitos no campo envolvendo povos e comunidades tradicionais certamente também está relacionado ao fato de muitas dessas comunidades estarem politicamente organizadas reivindicando direitos territoriais que implicam em uma política de desmercantilização e de bloqueio do mercado de terras, ou seja, vai diretamente contra os interesses de ruralistas detentores do controle da riqueza e do poder. (p.12)

Dessa forma, considerando que o modelo agrário-agrícola brasileiro é um modelo concentrador de riqueza e de poder, sobretudo, por uma alta concentração da propriedade privada da terra que, ainda hoje, se consolida por meio de processos de exploração, expropriação, conflitos e violência; torna-se de fundamental importância incorporar o debate da questão dos povos e comunidades tradicionais ao debate da questão agrária. Essas comunidades e suas territorialidades não podem ser negligenciadas nas reflexões teóricas e políticas sobre a questão agrária brasileira.

Desenvolvimento

O objetivo dessa pesquisa é analisar a política de regularização do uso das terras quilombolas, com foco na constituição da política, como ela foi pensada, quais demandas foram inseridas, e por fim, qual o impacto que ela causa desde o processo de territorialização/efetivação ao impacto gerado na vida dos quilombolas do estado de Sergipe. O acesso à terra representa, para milhares de camponeses brasileiros, o início de uma nova

caminhada rumo à sobrevivência e reprodução familiar, uma vez que esta luta se estende na busca de condições favoráveis para, juntamente com a terra conquistada, garantir a reprodução simples (manutenção) ou ampliada das famílias e, conseqüentemente, a elevação da sua qualidade de vida.

O acesso à terra, via política de regularização das terras quilombolas, tem sido um processo marcado por lutas, violência e poucas conquistas, uma vez que o número de famílias que ainda não foram contempladas pela política é superior ao número dos que alcançaram este direito. Entretanto, a conquista da terra pelas famílias, nem sempre significa a conquista da vida digna com qualidade. É preciso que a política de regularização das terras quilombolas possa extrapolar os limites do acesso à terra e prever o acesso às condições de produzir, gerar renda e garantir os demais direitos como saúde, educação e saneamento básico, considerando ainda a sustentabilidade ambiental, visando a sustentabilidade do desenvolvimento rural.

A grande preocupação deste estudo é alcançar uma percepção global desta realidade a partir da articulação dos aspectos considerados mais relevantes, que juntos fossem capazes de explicar como ela se processa em sua amplitude, envolvendo, sobretudo, os seus beneficiários. Assim, o estudo das comunidades quilombolas em Sergipe se apresenta como uma possibilidade de descortinar a realidade de uma política pública em termos dos seus resultados e suas implicações na qualidade de vida dos seus beneficiários, cujas percepções são altamente relevantes para a validação desta política. Por isto, há uma preocupação em alcançar os seus aspectos subjetivos e objetivos, a realidade observada e a realidade compreendida, o quantitativo e o qualitativo, envolvendo a percepção daqueles que dela fazem parte.

Por entender que a análise geográfica tem que ser feita com uma preocupação com a totalidade, o conceito de Espaço desenvolvido por Milton Santos, é fundamental para a análise das dinâmicas territoriais, no que se refere o processo de reconhecimento da territorialidade quilombola do estado de Sergipe.

De acordo Santos (2012) a noção de totalidade é um elemento fundamental para o conhecimento e análise da realidade. Logo, essa perspectiva defende a ideia de que todas as coisas presentes no universo formam um todo, assim, cada coisa nada mais é do que parte desse todo, entretanto, vale ressaltar que a simples soma de todas as partes não compreende a totalidade, na verdade é a totalidade que explica as partes. Assim, o Todo é maior que a simples soma das partes. Vale destacar a relação do todo com o tempo, pois dependendo do tempo em que um dado momento esteja inserido, apresentará uma totalidade diferenciada, dessa forma, a

totalidade do Momento I difere da totalidade do Momento II, mas isso não significa dizer que estamos falando de entidades diferentes, mas sim de uma sociedade em movimento.

O processo histórico é um processo de complexificação. Desse modo, a totalidade se vai fazendo mais densa, mais complexa. Mas o universo não é desordenado. Daí a necessidade de buscar reconhecer a ordem no universo, este podendo ser visto como um todo estruturado do qual nos incumbe descobrir suas leis e estruturas internas, conforme ensinado por K. Kosik (1967), em sua *Dialética do Concreto*. A ordem buscada não é aquela com a qual organizo as coisas no meu espírito, mas a ordem que as coisas, elas próprias, têm. A isso se chama de totalidade concreta. (SANTOS, 2012, p.116)

Assim, entendendo o espaço como um conjunto indissociável de sistema de ações e sistema de objetos, possibilita compreender a totalidade presente nas partes, a partir das categorias desenvolvidas por Milton Santos, forma, função, estrutura e processo, bem como levando em consideração a importância da unicidade técnica para o estudo de uma globalização perversa, que se sustenta na criação de objetos desenvolvidos por uma intencionalidade dos agentes hegemônicos, como estratégia de garantir a efetivação de seus interesses no espaço.

Território usado e espaço geográfico são categorias que podem ser consideradas sinônimas (SANTOS e SILVEIRA, 2008; SANTOS, 2005;), pois tanto o espaço geográfico como o território não existem sem a sociedade que os utiliza e vice-versa. Todos os agentes que compõem a sociedade – tanto os “agentes hegemônicos” como os “agentes hegemonzados” – usam o território. Entretanto, os diferentes agentes usam o território de forma distinta, em função de sua capacidade de ação, de produção, uso e controle da informação. O território é um dado material do qual todos os agentes dependem e que compartilham e utilizam, mas de forma desigual, tendo em vista seu papel na estrutura econômica, social e política. A partir dessas assimetrias, emergem conflitos entre os diferentes usos do território.

Por mais recente e progressista que se pretenda uma lei, ela já é fruto de necessidades passadas, e o seu papel é o de promover uma espécie de congelamento ou, no melhor dos casos, de estabilização das relações sociais no espaço e no tempo. Baseado em ANTAS JR. (2005) observa-se que, para a geografia, as normas, de modo geral, e particularmente as jurídicas aqui, não são vistas exatamente como o jurista as concebe ou como o sociólogo as analisa; poderíamos dizer que contemplam um pouco de cada um desses olhares, uma vez que da interação difusa dessas concepções normativas, próprias a cada uma dessas ciências, resulta a

produção de parte da materialidade condicionadora da vida social, que é, *grosso modo*, o objeto da geografia.

O centenário da abolição da escravidão no Brasil foi marcado com a elaboração da primeira norma voltada para garantir o direito à terra às comunidades quilombolas surgidas no contexto da sociedade escravista. O Artigo 68 foi incluído no texto da Constituição Federal (CF) de 1988, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), afirmando: “*Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos*”. Antes de analisarmos o processo de construção da CF de 1988 e do Art.68, é necessário fazermos uma breve contextualização do momento histórico em que se deu a elaboração desses instrumentos normativos.

Após 20 anos de vigência da Ditadura Militar (1964-1984), o Brasil vivia o período de reabertura democrática. Nesse panorama, havia a efervescência de inúmeros movimentos sociais reivindicando diversos direitos, desde dos últimos anos da década de 1970. De acordo com GOMES (2005) as greves de operários no ABC Paulista, em Betim (Minas Gerais) e dos canavieiros de Pernambuco, deflagradas em 1979 (SILVA, 1997b), foram alguns dos eventos mais marcantes, demonstrando a insatisfação popular em relação ao regime autoritário.

De acordo com Wagner (2010), existe uma dificuldade para a efetivação dos dispositivos legais, no que concerne aos direitos dos povos tradicionais, o que indica que há tensões no cumprimento jurídico-formal, pois, rompe com a invisibilidade que viveram esses povos, e ameaça uma transformação no cenário agrário brasileiro. A partir disso, cria-se um conflito, pois o território se constitui como um campo de disputa de poder entre as classes, que segundo Raffestin “o poder visa o controle sobre os homens e sobre as coisas” (RAFFESTIN, 1993; 58), este é multidimensional e imanente, por isso faz parte de todas as relações e “toda relação é o ponto de surgimento do poder” (RAFFESTIN, 1993; 53).

A partir da promulgação da CF de 1988, ganhou força o chamado “pluralismo jurídico”, baseado na afirmação do direito à diferença, no reconhecimento dos direitos étnicos e da diversidade cultural e étnica, resultando, dentro do que interessa diretamente ao escopo dessa pesquisa, na inserção do Artigo 68 do ADCT e dos artigos 215 e 216 nas disposições permanentes da Constituição (ALMEIDA, 2005). De acordo com esse conjunto normativo, o Estado tem o dever de garantir a propriedade definitiva e coletiva das comunidades quilombolas

sobre as terras que ocupam há várias gerações, remontando ao período da escravidão. Segundo Almeida (2005), o conjunto dos territórios quilombolas identificados abrange uma área de aproximadamente 30 milhões de hectares, com uma população estimada de 2 milhões de pessoas, de modo que o sistema normativo que vem sendo estruturado a partir do Art. 68 interfere diretamente no uso de aproximadamente 5% de total de 850 milhões de hectares do território nacional, por 1% da população do país. GOMES, 2015)

Entretanto, os entraves políticos e os impasses burocrático-administrativos (ALMEIDA, 2005) têm marcado a efetivação dos direitos previstos no Art. 68 desde a promulgação da CF de 1988. Durante todo esse período, que em 2015 completa 27 anos, “(...) os interesses contrários ao reconhecimento e titulação das comunidades quilombolas tiveram uma atuação ágil tanto dentro, quanto fora do aparato burocrático” (ALMEIDA, 2005: 18). Mesmo após a promulgação do Decreto N° 4.883/2003, que transferiu do MinC/FCP para o MDA/INCRA a competência relativa a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, o avanço da aplicação do dispositivo esbarra em dificuldades semelhantes às enfrentadas no cumprimento das metas do PNRA (ALMEIDA, 2005).

O estado de **Sergipe** possui 28 comunidades quilombolas reconhecidas, mas somente 3 territórios titulados: Mocambo, Lagoa dos Campinhos e Piranguí. A **comunidade Mocambo**, situada no município de Porto da Folha, foi reconhecida em 1997 e obteve o primeiro título de propriedade da FCP em 14/07/2000, relativo a uma área de 2.100,54 hectares. Em 21/11/2012, obteve do INCRA o 2° e o 3° títulos, correspondentes a outros 172,304 hectares reivindicados. Em 05/12/2013, obteve do INCRA outros 10 títulos sobre uma área de 531,8187 hectares. Sendo assim, atualmente o território de Mocambo, ocupado por 113 famílias, possui área total de 2.804,6627 hectares. O município de Porto da Folha, situa-se no baixo São Francisco, no sertão sergipano.

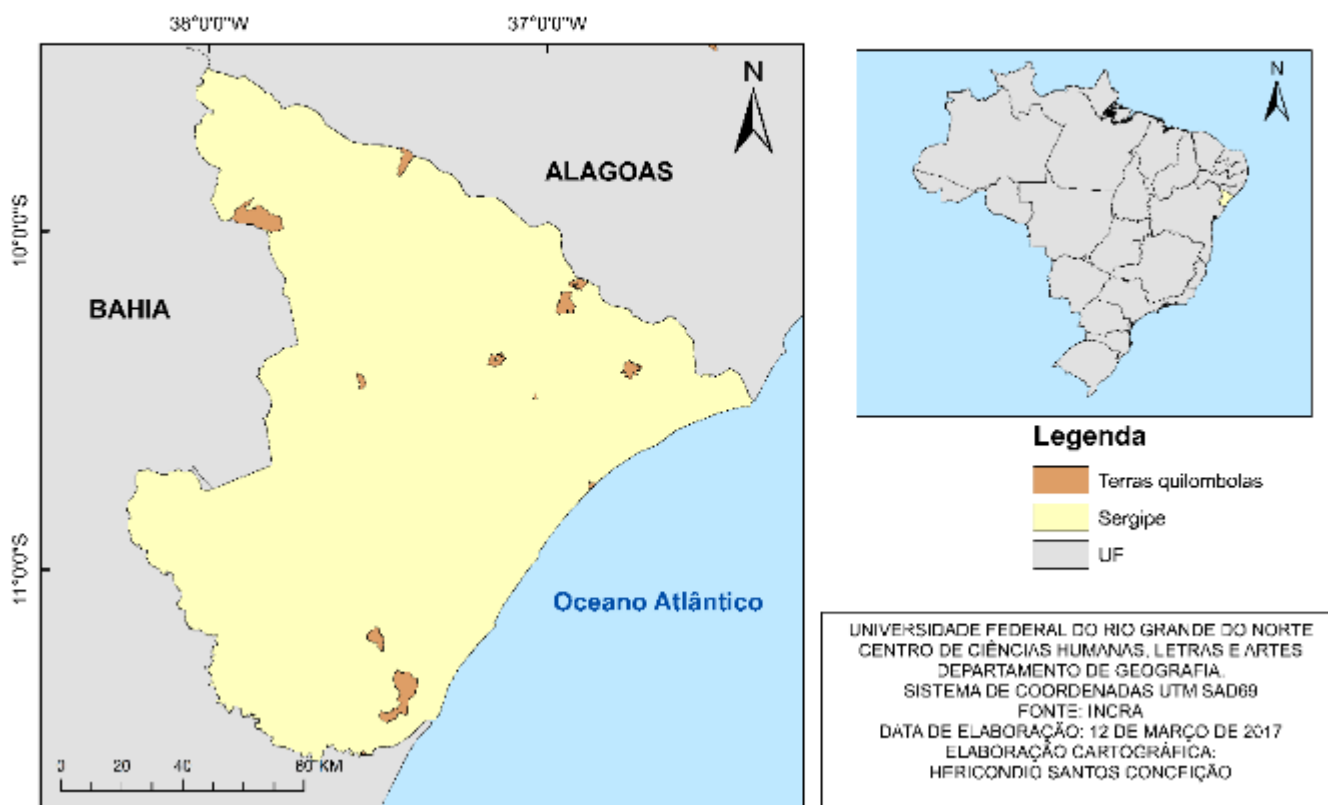
A **comunidade Lagoa dos Campinhos**, com 89 famílias, localizada nos municípios de Amparo de São Francisco e Telha (situados no agreste sergipano, no baixo São Francisco), recebeu do INCRA o primeiro Título de Propriedade sobre uma área de 114,6210 hectares, em 21/11/2012. Em 05/12/2013, recebeu do INCRA outros dois títulos sobre uma área de 142,051 hectares. Desse modo, o território quilombola em questão ocupa uma área de 256,672 hectares.

A **comunidade Piranguí** – no município de Capela, também situado no baixo São Francisco – possui 43 famílias e obteve o título de propriedade em 05/12/2013, emitido pelo INCRA sobre uma área de 71,3694 hectares¹⁵². Levando em conta o número de famílias e a

área titulada para as duas últimas comunidades mencionadas, é possível afirmar que se trata de áreas muito reduzidas, levando em conta o número de famílias, o que pode levar ao comprometimento da sustentabilidade econômica desses territórios, forçando seus moradores à pluriatividade (SCHNEIDER, 2005) e os mais jovens ao êxodo para as cidades ou outras áreas rurais.

Abaixo trazemos um mapa localizando as terras quilombolas em Sergipe já demarcadas pelo INCRA.

Mapa de Terras Quilombolas em Sergipe.



Considerações finais

Um dos objetivos desse trabalho é fazer uma análise da política de regularização de territórios quilombolas com a Política de Reforma Agrária que leva em consideração o módulo fiscal dos municípios. Nesse sentido, pudemos observar na tabela 1, que as terras concedidas

às comunidades quilombolas não compreende um módulo fiscal por família, entendendo que o módulo fiscal é quantidade mínima de terra que possibilita a reprodução economicamente de uma família no campo. Dessa forma, podemos afirmar que a política de reconhecimento das terras quilombolas, serve em grande medida para “resolver” uma demanda por terra, mas ao mesmo tempo percebemos que a forma que tem sido realizada, não garante a sobrevivência das famílias quilombolas.

Neste sentido, percebe-se que a maior preocupação com relação às famílias quilombolas são os números que elas representam em termos de demanda por terra a ser atendida pela reforma agrária. Entretanto, não se investigam quais são as condições a que estão submetidas e quais as expectativas a serem atingidas por elas, no que se refere ao acesso à terra. Da mesma forma, alguns estudos sobre a reforma agrária, se limita aos números, não consideram de fato os seus resultados como transformação da estrutura fundiária, que representa, em seu sentido estrito, o sentido da política de regularização das terras quilombolas.

Assim, a política de regularização de terras quilombolas deve atuar em dois níveis, igualmente importantes e complexos. Em um momento inicial, prima-se pelas ações que garantam o acesso à terra aos milhares de quilombolas que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social. No momento seguinte, a mesma política deve garantir as condições necessárias ao recomeço de vida dessas famílias na terra conquistada, de forma que elas possam alcançar a sua reprodução e o almejado desenvolvimento rural. De modo geral, espera-se que essas famílias tenham uma qualidade de vida melhor que a anterior.

Referências Bibliográficas

ACSERALD, Henri e BARROS, Juliana Neves. Os descaminhos da associação entre o “Senhor Capital” e a “Senhora Terra”. In: CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia Regina da Silva; LAZZARIN, Flávio (Org.). **Conflitos no campo Brasil 2012**. Goiânia: CPT Nacional, 2013.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Os quilombos e as novas etnias. In: O'DWYER, Eliane Cantarino (Org.). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: Editora FGV. 2002, pp. 43-81.

_____. *Terras de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pastos: Terras tradicionalmente ocupadas*. -2ª edição-. Manaus: PGSCA-UFAM, 2008.

ANJOS, Rafael Sanzio Araujo dos. Cartografia e cultura: Territórios dos remanescentes de Quilombos no Brasil. *A Questão Social no Novo Milênio*. VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra, 16, 17 e 18 de setembro, 2004, pp. 1-22.

_____. Cartografia e Quilombos: Territórios étnicos africanos no Brasil. *Africana Studia*, No. 9, 2006, pp. 337-355.

ANTAS Jr, Ricardo Mendes. Território e regulação: espaço geográfico, fonte material e não-formal do direito. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Fapesp. 2005.

BALDI, Cesar Augusto. A proteção jurídica da territorialidade étnica: as comunidades quilombolas (2015). In: **Conflitos agrários: seus sujeitos, seus diretos/** (org.) Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega, Sônia Fátima Schwendler. – Goiania: Ed. da PUC Goiás, 2015.

BARBOSA, Aline Miranda. POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: DA LUTA POR TERRA A LUTA POR TERRITÓRIO? In: **VI Simpósio Internacional de Geografia Agrária - VII Simpósio Nacional De Geografia Agrária 1ª. Jornada De Geografia Das Águas (Isbn 978-85-237-0718-7)**, 2013, Natal/RN, Anais.

Convenção n° 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT / Organização Internacional do Trabalho. - Brasília: OIT, 2011.

Cruz, Valter do Carmo. **Das lutas por redistribuição de terra às lutas pelo reconhecimento de territórios: uma nova gramática das lutas sociais?** Niterói, 2013.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial. In: **A questão agrária do Brasil: o debate na década de 2000/** STEDILE, João Pedro (org); Douglas Estevam (assistente de pesquisa) – 1 ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2013, p. 173 – 235.

GOMES, Lilian Cristina Bernardo. O direito quilombola e os entraves da estrutura agrária brasileira (2015). In: **Conflitos agrários: seus sujeitos, seus diretos/** (org.) Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega, Sônia Fátima Schwendler. – Goiania: Ed. da PUC Goiás, 2015.

INCRA. *Legislação referente à Política Pública de Regularização de Territórios Quilombolas.* Disponível no site: <http://www.incra.gov.br/index.php/estrutura-fundiaria/quilombolas/file/107-legislacao-quilombola-condensada>. 15 de dezembro 2011. Acesso em 22 de fevereiro, 2017.

LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: Questões conceituais e normativas. *Etnográfica*. Vol. 4, No. 2, 2000, pp. 333-354.

_____. Humanidades insurgentes: Conflitos e criminalização dos quilombos. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berto de, et al. (Orgs). *Territórios Quilombolas e Conflitos*. Caderno de Debates Nova Cartografia Social. Vol11, No. 2. Manaus: UEA Edições, 2010. Pp. 17-40.

LEITE, Sérgio; et al. **Impacto dos assentamentos: um estudo sobre o meio rural brasileiro**. Brasília: Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural; São Paulo: Editora UNESP [co-editora e distribuidora], 2004.

MIRALHA, Wagner, **A implantação de assentamentos rurais e sua importância Social e econômica no município de Presidente Bernardes** – SP, III Simpósio Nacional de Geografia Agrária – II Simpósio Internacional de Geografia Agrária Jornada Ariovaldo Umbelino de Oliveira – Presidente Prudente, 11 a 15 de novembro de 2005.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **A agricultura camponesa no Brasil**. 4. Ed – São Paulo; Contexto, 2001.

OLIVEIRA, Arioaldo Umbelino. *Barbárie e Modernidade: O agronegócio e as transformações no campo*. Texto para discussão em reunião da CPT nacional – Goiânia 22/10/2003. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/agraria/article/download/45578/49600>. Acessado em: 13 de jun. 2015.

OLIVEIRA, Renata Sibéria de. **Entre o Estado, o mercado e a reprodução social: organização dos pequenos produtores do polo irrigado Petrolina/Juazeiro**. Dissertação de mestrado da Universidade Federal de Sergipe, 2011.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter e ALENTEJANO, Paulo Roberto Raposo. **A reconfiguração da questão agrária e a questão das territorialidades**. Publicado em 4 de julho de 2011. Disponível em: . Acesso em: 06 set. 2011.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter e ALENTEJANO, Paulo Roberto Raposo. *A Contra-Reforma Agrária na Lei e na Marra: a expansão do agronegócio e a reconfiguração da questão agrária no Brasil*. In: CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia Regina da Silva; WICHINIESKI, Isolete (Org.). **Conflitos no campo Brasil 2010**. Goiânia: CPT Nacional, 2011.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter e ALENTEJANO, Paulo Roberto Raposo. *A violência do latifúndio moderno-colonial e do agronegócio nos últimos 25 anos*. In: CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia Regina da Silva; WICHINIESKI, Isolete (Org.). **Conflitos no campo Brasil 2009**. Goiânia: CPT Nacional, 2010.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter e SANTOS, Luís Henrique Ribeiro. *A violência que se esconde atrás de êxito de modelo agro-exportador: Geografia dos conflitos e da violência no campo brasileiro em 2011*. In: CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia Regina da Silva; WICHINIESKI, Isolete (Org.). **Conflitos no campo Brasil 2011**. Goiânia: CPT Nacional, 2012.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993.

SERAFIM, Milena Pavan e DIAS, Rafael de Brito. *Análise de política: Uma revisão da literatura Policy analysis: a review*. Revista do Centro Interdisciplinar de Desenvolvimento e Gestão Social - CIAGS & Rede de Pesquisadores em Gestão Social – RGS. 2012.

SOUSA, Júnia Marise Matos de. **Do acampamento ao assentamento: uma análise da reforma agrária e qualidade de vida em Sergipe**. Dissertação de mestrado da Universidade Federal de Sergipe, 2009.

SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de. **A utilização de metodologias de diagnóstico e planejamento participativo em assentamentos rurais: o diagnóstico rural/Rápido participativo (drp)**. *EM EXTENSÃO*, Uberlândia, v. 8, n. 1, p. 34 - 47, jan./jul. 2009.

TAVARES, José Vicente dos Santos. *Conflitos agrários e violência no Brasil: agentes sociais, lutas pela terra e reforma agrária*. Pontificia Universidad Javeriana. Seminario Internacional, Bogotá, Colombia. Agosto de 2000. Disponível em: . Acesso em: 24 ago.2015.

TRECCANI, Girolamo Domencio. **Terras de quilombo: processos de titulação**. Belém: Secretaria Executiva de Justiça. Programa Raízes, 2006.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** 1 ed. – 17. reimpr. Atlas. São Paulo, 2008.